



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – E-mail: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.206 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.025.

Institui o Programa SMEL Presente – Núcleo de Acesso e Permanência Escolar no âmbito do Município de Ladário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ladário/MS aprovou, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ladário, o Programa SMEL Presente – Núcleo de Acesso e Permanência Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação – SMEL, com a finalidade de articular ações intersetoriais para garantir o direito de crianças, adolescentes, jovens e adultos à matrícula, permanência e sucesso escolar na Rede Municipal de ensino de Ladário.

Parágrafo único. O Programa tem caráter permanente e será executado de forma integrada entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com cooperação de órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil, observadas a Constituição Federal, a LDB e o ECA.

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º São princípios do Programa SMEL Presente:

- I. Direito à educação;
- II. Proteção integral;
- III. Gestão democrática;
- IV. Articulação intersetorial;
- V. Inclusão e equidade;
- VI. Transparência e controle social;
- VII. Proteção de dados pessoais.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa SMEL Presente:

- I. Identificar precocemente a infrequência escolar;



- II. Prevenir a evasão com ações educativas e intersetoriais;
- III. Articular serviços públicos;
- IV. Acompanhar até a regularização;
- V. Monitorar dados de matrícula e frequência;
- VI. Integrar procedimentos de busca ativa escolar.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PROGRAMA

Art. 4º- O Programa será composto por secretarias intersetoriais para coleta de dados, são elas:

- I. Secretaria Municipal de Educação de Ladário;
- II. Assistência Social da cidade de Ladário;
- III. Secretaria de Saúde da cidade de Ladário;
- IV. Conselho Tutelar da cidade de Ladário.

Art. 5º O Programa será coordenado pela SMEL e contará, no mínimo, com:

- I. Coordenação Geral;
- II. Equipe Técnica da SMEL;
- III. Pontos Focais nas unidades escolares.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à SMEL:

- I. Manter sistema de registro e acompanhamento de matrícula e frequência;
- II. Instituir procedimentos de busca ativa;
- III. Consultar periodicamente o Sistema Presença e outros sistemas oficiais;
- IV. Articular a garantia de vaga;
- V. Comunicar formalmente os órgãos parceiros;
- VI. Capacitar equipes;



- VII. Consolidar relatórios trimestrais;
- VIII. Assegurar a proteção de dados pessoais.

Art. 7º Compete às unidades escolares e aos(as) diretores(as):

- I. Identificar, registrar e acompanhar ausências, atrasos reiterados e sinais de risco de evasão;
- II. a busca ativa escolar no âmbito da escola, com contato à família ou responsáveis, mediação de conflitos, orientação e outras providências pedagógicas e administrativas cabíveis;
- III. Encaminhar, de imediato, os casos à SMEL quando houver risco de abandono ou quando as providências escolares iniciais forem insuficientes, para acionamento da rede intersetorial;
- IV. Notificar o Conselho Tutelar, nos termos do art. 56 do ECA e do art. 12, VIII, da LDB, nas hipóteses de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, com ciência à SMEL;
- V. Designar ponto focal para o Programa e garantir o registro tempestivo das informações em sistemas oficiais;
- VI. Zelar pela proteção de dados pessoais de estudantes e responsáveis, conforme legislação vigente.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I. Diagnóstico e acompanhamento socioassistencial;
- II. Inclusão em programas e benefícios;
- III. Acionamento da rede de proteção;
- IV. Comunicação à SMEL e, quando necessário, ao Conselho Tutelar.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. Atendimento e orientação em saúde física e mental;
- II. Encaminhamentos e acompanhamento de tratamentos;
- III. Comunicação à SMEL sobre eventuais restrições que impactem a frequência, resguardado o sigilo.

Art. 10º Compete ao Conselho Tutelar:



- I. Atuar nos casos encaminhados após esgotadas as medidas administrativas;
- II. Aplicar medidas protetivas;
- III. Acionar o Ministério Público quando necessário;
- IV. Registrar e informar a SMEL.

Art. 11º Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME:

- I. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Programa;
- II. Analisar relatórios e emitir recomendações;
- III. Propor aperfeiçoamentos;
- IV. Contribuir para a articulação entre SMEL, escolas e comunidade.

CAPÍTULO IV – OPERACIONALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 12º O fluxo mínimo observará:

- I. Identificação pelo ponto focal/direção;
- II. Verificação no Sistema Presença e em outros sistemas;
- III. Contato com a família e plano de acompanhamento;
- IV. Encaminhamento à Assistência Social e/ou Saúde, quando necessário;
- V. Notificação ao Conselho Tutelar, esgotados os recursos escolares;
- VI. Registro e monitoramento até a regularização.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º O Programa poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil, mediante instrumentos próprios.

Art. 14º As unidades escolares terão 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para designar pontos focais e adequar procedimentos internos ao Programa.

Art. 15º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias a partir da publicação.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

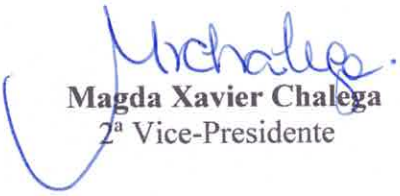
Ladário-MS, em 04 de novembro de 2025.



Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente



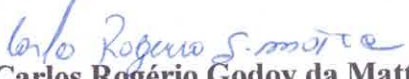
João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente



Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente



João Batista Brito
1º Secretário



Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário



SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito